



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA COMPLEMENTAR PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019


Às 17:30h do dia nove do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete, em sala própria, reuniram-se o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 955/2019, a fim de registrar em ata complementar informações pertinentes ao Processo Licitatório nº 060/2019, Pregão Presencial nº 032/2019, RP nº 025/2019. Conforme registrado na ata da sessão pública realizada às 09:30h do dia 19/09/2019, a documentação de credenciamento e habilitação da licitante Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A foi conferida e encontrava-se de acordo com as exigências do Edital. O Pregoeiro determinou que constasse, complementarmente, que o estabelecimento comercial participante do certame foi aquele inscrito sob o CNPJ nº 00.886.257/0006-05, indicado no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de fl. 170 como filial da empresa Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A, inexistindo no Estatuto Social da Companhia (fls. 131/149) discriminação expressa sobre a existência da filial. Ademais, para atendimento aos requisitos de credenciamento, o Sr. Frederico Travassos de Abreu Martins, representante presente na sessão, apresentou procuração por instrumento público com outorga de poderes para representação da licitante em licitações públicas e, com efeito, no presente certame. Contudo, em reexame, detectou-se que o instrumento prevê a outorga de poderes para representação conjunta. Diante disso, como providência preventiva visando a ratificação da regularidade da habilitação, a garantia da absoluta legalidade do procedimento e, principalmente, considerando-se que a ausência de documento do único licitante que acudiu à licitação é passível de ser sanada em conformidade com o disposto no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002, o Pregoeiro determinou a notificação da empresa Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A, para que apresentasse no prazo de 08 (oito) dias úteis, documento que demonstre a criação da filial CNPJ nº 00.886.257/0006-05, de modo a evidenciar a regularidade do estabelecimento participante do certame, bem como instrumento de mandato para ratificação dos atos do mandatário (art. 662/CC). Notificada via e-mail na data de 30/09/2019, a empresa Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A apresentou, tempestivamente, a documentação solicitada, que se encontra devidamente autuada e anexada ao processo licitatório, consistente em: 19ª Alteração do Contrato Social, demonstrando a criação da filial, Ata de Transformação de Sociedade limitada em Sociedade por Ações e Estatuto Social; procuração, nos termos exigidos no item 6.2.3 do Edital, por meio da qual são outorgados/ratificados poderes ao Sr. Frederico Travassos de Abreu Martins para, isoladamente, representar a licitante no certame, além de termo de posse dos representantes legais da Companhia, Srs. Otávio Batista de Carvalho e Remi Michel Fouladoux, Diretores Presidente e Financeiro, respectivamente. Acerca dos atos constitutivos encaminhados complementarmente pela licitante, cabe pontuar que a documentação demonstra a regularidade do estabelecimento comercial participante do certame, bem como o atendimento às exigências editalícias. Nos termos do item 9.1.4 do Edital, necessária a apresentação de "Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva". Conforme já destacado, a licitante apresentou Estatuto Social da Companhia (fls. 131/149), consolidado conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (fls. 125/128, item 5, inciso IV). Embora o Estatuto Social não contemple expressamente da filial que acudiu ao certame, a licitante apresentou, uma vez instada pelo Pregoeiro, documentos elucidativos da regularidade do estabelecimento empresarial, consistente na 19ª Alteração do Contrato Social, demonstrando a criação da filial (Cláusula Primeira, Parágrafo único, inciso VII) enquanto a pessoa jurídica subordinava-se ao tipo societário de sociedade limitada, devidamente registrada na Junta Comercial, seguido de Ata de Transformação da Sociedade limitada em Sociedade por Ações e Estatuto Social, também devidamente registrada na Junta Comercial. De acordo com o tópico 5.1 da Ata de Transformação, a Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A permaneceu titular de todos os direitos e obrigações anteriores da sociedade limitada, anteriores ao ato de transformação, sem solução de continuidade. O relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios é objeto de análise

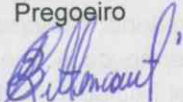
a f

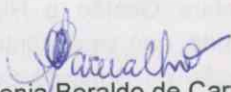


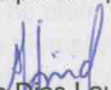
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

aprofundada no Acordão 3058/2008 do Tribunal de Contas da União – TCU, cabendo transcrever, ao ensejo do presente certame, fundamentos pertinentes sintetizados pelo TCU no aludido paradigma. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências. Por sua vez, apresenta-se por filial o estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. Por praticar atos que têm validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal, e bem assim o tipo societário. Inclusive, sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente. Matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas, mas representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, segundo o Acordão 3058/2008, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. A diferença entre matriz e filial ganha importância quando se refere ao regime tributário, tendo em vista que uma goza de autonomia em relação à outra. Deste modo, para fins licitatórios, os documentos de habilitação de licitante devem ser apresentados em nome da matriz ou da filial, não sendo permitido apresentar parte em nome da matriz e parte em nome da filial. No caso concreto, observa-se que o estabelecimento comercial que acudiu ao certame, filial, apresentou os documentos de regularidade fiscal em seu nome e de acordo com o seu CNPJ, inexistindo qualquer vício em relação ao atendimento à habilitação exigida no Edital. Ante o exposto, ratificando-se o cumprimento de todas as formalidades legais e editalícias, resta salvaguardada a legalidade do procedimento, com a convalidação dos atos praticados na fase de habilitação. As informações ora registradas em ata complementar passam a integrar, para todos os efeitos, o teor da ata da sessão mencionada na epígrafe. O licitante será cientificado acerca do teor desta ata via e-mail, publicando-se no site oficial do Município. Nada mais havendo a relatar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.


Kildare Bittencourt Dutra
Pregoeiro


Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Equipe de Apoio (Suplente)


Kenia Beraldo de Carvalho
Equipe de Apoio


Alisson Dias Laureano
Equipe de Apoio